CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 175/22-DL/04/2022– Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação de serviços gráficos para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral do município.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Resolução 001/2022 (anexo), declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – Contratação de serviços gráficos para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral do município.***

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

* 1. – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Execução da Ação Legislativa

010310001.2.001 000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.63.00.00 – SERVIÇOS GRÁFICOS EDITORIAIS

Getúlio Vargas, 13 de maio de 2022.

Dinarte Afonto Tagliari Farias,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 04/2022, em 10/05/2022 – Proc. Adm. 175/22-DL/04/2022**

***Dispensa de licitação, para contratação de serviços gráficos para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral do município.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de serviços gráficos para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral do município, o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

A Carta Magna fez ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]” (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que a lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93 – e a inexigibilidade – artigo 25 da Lei 8.666/93.

“A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público”. (Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Junior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas).

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Assim, para a contratação pela Câmara Municipal de Getúlio Vargas de emprega gráfica para serviços de impressão de 12 banners de 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas, desde que permaneça dentro dos parâmetros de valor acima citado, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa gráfica para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea “a” do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37, “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 13 de maio de 2022.

Adv. Thomás Fabris

OAB/RS 96.302

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Dinarte Afonso Tagliari Farias, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 9 (nove) folhas:

**Processo Administrativo n° 175/22-DL/04/2022 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***Contratação de serviços gráficos para impressão de 12 banners medindo 1m x 1,5m cada, contendo o histórico das principais ruas do município de Getúlio Vargas/RS, com a finalidade de realizar exposições direcionadas aos estudantes e população em geral do município.***

Fundamentação:

Diante da notícia de que o Instituto Histórico receberá em doação os banners que serão utilizados nas exposições, deixa de existir a necessidade da Câmara Municipal de Getúlio Vargas arcar com os custos de confecção dos referidos bens, razão pela qual o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação perdeu seu objeto.

Assim sendo, revogo o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 175/22-DL/04/2022, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 23 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente